Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 22003/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14609/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1718217 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **INTERESSADO** | : JOSIAS VILAGRA SOARES |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do 3º Sargento PM Josias Vilagra Soares, Matrícula n. 60474021, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-62406/2017, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª-PRC-31419/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, *ex offício* e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 2.905/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.206, de 15 de julho de 2016, fundamentada no art. 47, II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, II, "a", todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08 c/c art 42 da Lei 3.150 de 22.12.2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, *ex offício* e com proventos integrais, do 3º Sargento PM Josias Vilagra Soares, Matrícula n. 60474021, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

3.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lmrb